

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2022 de 8 de abril de 2022

---

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 289/2021, de 20 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, 1.ª série, n.º 213, de 20 de dezembro de 2021, o Conselho de Governo autorizou a Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. e a Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A., a lançar um concurso público internacional para a cessão da exploração da unidade fabril de Santa Catarina, sita na ilha de São Jorge, com a possibilidade de exercício de opção de compra, no final do período de exploração, da totalidade das ações representativas do capital social da Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A., detidas indiretamente, através da Lotaçor, S.A., pela Região Autónoma dos Açores, doravante designado por concurso público internacional.

Foi também determinado, mediante a referida resolução, que o processo de concurso público internacional seria conduzido pela Lotaçor, S.A. – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. e pela Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A., e que o Presidente do Governo Regional constituiria, por seu despacho, uma comissão especial de acompanhamento do processo, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, que aprovou o orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021, a qual prossegue o objetivo, as competências e o processo de designação dos seus membros conforme consagrado para as comissões previstas no artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, na redação dada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro.

Na sequência do disposto na citada Resolução do Conselho do Governo n.º 289/2021, de 20 de dezembro, foi publicado o Despacho n.º 2969/2021, de 27 de dezembro, no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 255, de 27 de dezembro de 2021, do Presidente do Governo Regional, que aprovou a constituição da referida comissão especial de acompanhamento, e nomeou como seus membros o Professor Doutor Eduardo Paz Ferreira, que preside, o Professor Doutor Flávio Gomes Borges Tiago, e o Dr. Francisco Roberto Cota Lima.

O referido concurso público internacional foi lançado através do Anúncio n.º 2021/S 255-674890, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, de 31 de dezembro de 2021, do Anúncio n.º 465/2021, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, 2.ª série, n.º 257, de 29 de dezembro de 2021, e do Anúncio n.º 16355/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série – Parte L, n.º 252, de 30 de dezembro de 2021, tendo sido ainda publicados anúncios em jornais nacionais e regionais de grande circulação.

Os Conselhos de Administração da Lotaçor, S.A. – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. e da Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A., em 30 de março de 2021, remeteram ao Governo Regional o processo completo do concurso público internacional, tendo-se verificado que o prazo para apresentação das propostas terminou às 23h59 de Portugal Continental do passado dia 11 de fevereiro de 2022, tendo sido recebidas duas propostas.

Em cumprimento com as regras concursais aprovadas e com as regras legais aplicáveis, o júri do concurso público internacional procedeu à elaboração do relatório preliminar de avaliação das propostas, tendo sido concedido o direito de audiência prévia aos concorrentes, e tendo sido, a final, proferido o relatório final de avaliação das propostas.

Da análise do relatório final de avaliação das propostas, verifica-se que a respetiva apreciação conduz à decisão de adjudicação da proposta apresentada pelo agrupamento concorrente constituído por Rogério Paulo Veiros e por Freitasmar – Produtos Alimentares, S.A., atento o maior mérito da mesma, em função do modelo de avaliação das propostas, aprovado no âmbito do concurso público internacional.

Em 24 de março de 2022, a comissão especial de acompanhamento do processo do concurso público internacional de Santa Catarina emitiu o seu parecer, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, que encontra correspondência na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, e no artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, na redação dada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro.

Em 30 de março de 2022, o Conselho de Administração da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A. e o Conselho de Administração da Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A. aprovaram as propostas constantes do Relatório Final do Júri de Avaliação das Propostas.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, e do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, na sua redação em vigor, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar as deliberações e conclusões constantes das atas do Conselho de Administração da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. e do Conselho de Administração da Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A., ambas de 30 de março de 2022, designadamente a decisão de adjudicação da proposta apresentada pelo Agrupamento Concorrente constituído por Rogério Paulo Veiros e por Freitasmar – Produtos Alimentares, S.A..

2 – Aprovar a minuta do contrato da cessão da exploração da unidade fabril de Santa Catarina, sita na ilha de São Jorge, com a possibilidade de exercício de opção de compra, no final do período de exploração, da totalidade das ações representativas do capital social da Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A., a ser enviada ao adjudicatário para aceitação, anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

3 – Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

4 – Instruir a Lotaçor, S.A. – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. e a Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A., a tomar todas as diligências necessárias por forma a operacionalizar a entrega da unidade fabril à exploração privada o mais rapidamente possível, designadamente atendendo à necessidade imperativa de tomada imediata de decisões estratégicas de gestão para o horizonte de médio e longo prazo, por forma a viabilizar a exploração ininterrupta da unidade fabril, na atual conjuntura de mercado, fortemente condicionada pelas consequências decorrentes do conflito armado na Ucrânia, em particular a inflação e a escassez de algumas das matérias-primas.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 31 de março de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

## ANEXO

(a que se refere o n.º 2 da presente resolução)

**Minuta do contrato de cessão da exploração da unidade fabril de Santa Catarina, sita na ilha de São Jorge, com a possibilidade de exercício de opção de compra, no final do período de exploração, da totalidade das ações representativas do capital social da Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A.**

Entre:

1. Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., com sede na Rua do Engenheiro Abel Férin Coutinho, n.º 15, em Ponta Delgada, com o capital social de € 5.150.000,00 (cinco milhões cento e cinquenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 512 013 322, doravante designada por “**Lotaçor, S.A.**”;
2. Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A., com sede na Calheta de São Jorge, em São Jorge, com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Calheta de São Jorge sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 512 044 899, doravante designada por “**Santa Catarina, S.A.**”; e
3. [denominação], com sede em [localidade], na [morada], com o capital social de € [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•] sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva [•], doravante designada por “**Agrupamento**” ou “**Cocontratante**”. [**Sociedade a constituir**]

Considerando que:

- A. O Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 289/2021, de 20 de dezembro de 2021 (“**Resolução do Conselho de Governo n.º 289/2021**”), publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, 1.ª série, n.º 213, de 20 de dezembro de 2021, autorizou que fosse lançado e conduzido pela Lotaçor, S.A. e pela Santa Catarina, S.A. o procedimento de Concurso Público Internacional para a cessão de exploração da unidade fabril de Santa Catarina, sita na ilha de S. Jorge, com a possibilidade de

exercício de opção de compra da totalidade das participações sociais representativas do capital social da sociedade comercial Santa Catarina, S.A., no termo da vigência do Contrato” (“**Concurso Público Internacional**”);

- B.** O Concurso Público Internacional seguiria o regime do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, e o Regime Jurídicos dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, bem como os regimes constantes do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 50/11, de 13 setembro, da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, do Decreto-Lei n.º 328/88, de 27 de setembro, e do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/A, de 22 de março;
- C.** Foi determinado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 289/2021 que o Presidente do Governo Regional ia constituir uma Comissão Especial de Acompanhamento do processo, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, a qual tem o objetivo, as competências e o processo de designação dos seus membros conforme consagrado para as comissões previstas no artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, na redação dada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro;
- D.** Por Despacho n.º 2969/2021, de 27 de dezembro de 2021, da Presidência do Governo Regional, foi aprovada a constituição da referida Comissão Especial de Acompanhamento, tendo sido nomeados o Professor Doutor Eduardo Paz Ferreira, que presidiu, o Professor Doutor Flávio Gomes Borges Tiago, e o Dr. Francisco Roberto Cota Lima;
- E.** Pela Resolução do Conselho de Governo n.º 289/2021 foi ainda determinado que a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública promoveria a elaboração do plano de prevenção de riscos de corrupção, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, cuja aplicação e observância foi cometida à Comissão Especial de Acompanhamento do processo de Concurso Público Internacional;
- F.** Por anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2021/S 255- 674890, de 31 de dezembro, no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, 2.ª série,

n.º 257, de 29 de dezembro, com o n.º 465/2021, e no Diário da República, 2.ª série – Parte L, n.º 252, de 30 de dezembro, com o n.º 16355/2021, todos em 2021, foi lançado o Concurso Público Internacional, tendo sido ainda publicados anúncios em jornais nacionais e regionais de grande circulação;

- G.** Cumpridos todos os requisitos legais e concursais, o Relatório Final de Avaliação das Propostas concluiu no sentido da adjudicação da proposta apresentada pelo Agrupamento Concorrente constituído por Rogério Paulo Veiros e por Freitasmar – Produtos Alimentares, S.A., atento o maior mérito da mesma, em função do critério de adjudicação das propostas aprovado no âmbito do Concurso Público Internacional;
- H.** Em 24 de março de 2022, a Comissão Especial de Acompanhamento do Processo do Concurso Público Internacional de Santa Catarina emitiu o seu Parecer, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, e no artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, na redação dada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro;
- I.** Em conformidade, em 30 de março de 2022, o Conselho de Administração da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. e o Conselho de Administração da Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A. aprovaram as propostas constantes do Relatório Final do Júri de Avaliação das Propostas, incluindo a decisão de adjudicação da proposta apresentada pelo Agrupamento Concorrente constituído por Rogério Veiros e Freitasmar – Produtos Alimentares, S.A.;
- J.** Em 31 de março, o Governo Regional dos Açores através de Resolução do Conselho de Governo [•], aprovou as conclusões constantes do Relatório Final do Júri do Processo do Concurso Público Internacional, incluindo a decisão de adjudicação da proposta apresentada pelo Agrupamento Concorrente constituído por Rogério Paulo Veiros e por Freitasmar – Produtos Alimentares, S.A., bem como a minuta do contrato a celebrar
- K.** O Agrupamento Concorrente constituído por Rogério Veiros e Freitasmar – Produtos Alimentares, S.A. entregou os respetivos documentos de habilitação e a caução prestada dentro do prazo legalmente estabelecido, tendo igualmente sido aceite a minuta final do Contrato.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o Contrato de Cessão de Exploração da Unidade Fabril de Santa Catarina, sita na Ilha de São Jorge, com a possibilidade de

exercício de opção de compra da totalidade das participações sociais representativas do capital social da sociedade comercial Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A., no termo da vigência do Contrato (o “**Contrato**”) constante das seguintes cláusulas:

### **Capítulo I – Disposições Gerais**

#### **1. Objeto**

- 1.1. Para efeitos do presente Contrato, a Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. assume a posição de condução da execução do Contrato, pelo que quando adiante se referir Lotaçor, S.A., considera estar a fazer-se referência a ambas as contratantes Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. e Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A..
- 1.2. Através da celebração do presente Contrato, a Lotaçor, S.A. cede ao Cocontratante a exploração da unidade fabril de Santa Catarina, nas exatas condições em que esta se encontra na presente data, as quais são do inteiro conhecimento do Cocontratante, que durante o Processo de Concurso Público Internacional teve oportunidade de a visitar, bem como de realizar uma auditoria técnica, legal e financeira à unidade fabril, tendo sido para o efeito disponibilizada toda a documentação e informação relevante no *Data Room* disponibilizado no contexto do Processo de Concurso Público Internacional.
- 1.3. As características principais da unidade fabril constam da caderneta predial anexa como **Anexo I** ao presente Contrato, e as características mais detalhadas, incluindo o registo fotográfico, constam do levantamento topográfico que foi disponibilizado ao Cocontratante no dia de assinatura do contrato através da plataforma *wetransfer*.
- 1.4. A cessão da unidade fabril de Santa Catarina inclui a cessão da exploração da unidade fabril, de todos os seus ativos e passivos operacionais e da posição contratual da Santa Catarina, S.A. e da Lotaçor, S.A. (quando aplicável) nos contratos relativos à respetiva atividade, nos termos e condições previstos no presente Contrato.
- 1.5. Nos termos do disposto na presente cláusula, a cessão inclui todos os ativos afetos unitariamente à atividade desenvolvida pela unidade fabril de Santa Catarina, relativamente à sua exploração e atividades conexas ou acessórias,

bem como todos os direitos e obrigações relativos ou decorrentes da unidade fabril, designadamente:

- (a) A exploração da unidade fabril em todas as atividades principais e acessórias melhor descritas na certidão permanente de Santa Catarina, S.A., junta como **Anexo II** ao presente Contrato;
  - (b) Todos os Ativos Transmitidos, listados no **Anexo III** ao presente Contrato;
  - (c) Todos os contratos cedidos, de que a Lotaçor, S.A. e a Santa Catarina, S.A. sejam parte e que se refiram à unidade fabril.
- 1.6. Excecionam-se do disposto no número anterior os Direitos de Propriedade Intelectual.
- 1.7. As relações de trabalho subordinado em que a Santa Catarina, S.A. seja parte são cedidas também nos termos da cláusula 19. do presente Contrato.
- 1.8. A Lotaçor, S.A. compromete-se a envidar os melhores esforços para ajudar na obtenção do consentimento ou aprovação de qualquer terceiro ou terceiros, sempre que tal seja necessário à cessão dos direitos e obrigações resultantes de algum dos ativos referidos acima.
- 1.9. No termo da vigência do presente Contrato e em conformidade com o previsto na cláusula 9., o Cocontratante poderá exercer a opção de compra da totalidade das participações sociais representativas do capital social da Santa Catarina, S.A., nos termos e condições melhor descritos na cláusula 9 do presente Contrato.
- 1.10. Com o exercício do direito de opção de compra referido na cláusula 1.9., ocorrerá a transmissão definitiva para o Cocontratante da totalidade das participações sociais representativas do capital social da Santa Catarina, S.A., livres de ónus e encargos e, por essa via, a transmissão da globalidade da unidade fabril de Santa Catarina, incluindo de todas as tarefas e obrigações relacionadas com a gestão da unidade fabril, bem como de todos os direitos e obrigações inerentes que passarão a ser em definitivo da exclusiva titularidade e responsabilidade do Cocontratante.

## 2. Definições e Anexos

- 2.1. O índice e as epígrafes das cláusulas são incluídos apenas por conveniência e não afetam a respetiva interpretação. [*Os anexos serão incluídos após a aceitação da minuta do contrato por parte do Cocontratante*]

ANEXO I	Caderneta Predial
ANEXO II	Certidão Permanente de Santa Catarina, S.A.
ANEXO III	Lista de Ativos Transmitidos, atualizada à data de assinatura do Contrato
ANEXO IV	Atividades Regulares da Santa Catarina na Ótica da Produção
ANEXO V	Atividades Regulares da Santa Catarina na Ótica da Qualidade e Segurança Alimentar
ANEXO VI	Atividades Regulares da Santa Catarina na Ótica da Área Comercial & Marketing
ANEXO VII	Metas de Exploração
ANEXO VIII	Lista de legislação aplicável à atividade
ANEXO IX	Lista de Investimentos Mínimos
ANEXO X	Código de Boas Práticas na Santa Catarina Indústria Conserveira
ANEXO XI	Regulamento Interno de Higiene e Disciplina
ANEXO XII	Manual de <i>Food Defense</i> e Segurança das Instalações
ANEXO XIII	Plano de Verificação do SGQSA 2021
ANEXO XIV	Descrição de Funções e Responsabilidades de todos os Colaboradores de Santa Catarina

ANEXO XV	Condições de aquisição de stocks de matéria-prima e de produto acabado
ANEXO XVI	Inventário atualizado à data de 29 de março de 2022
ANEXO XVII	Lista detalhada dos funcionários atualizada à data de 29 de março de 2022
ANEXO XVIII	Lista de Seguros da Santa Catarina, S.A. atualizada à data de 29 de março de 2022
ANEXO XIX	Declaração de aceitação da jurisdição do centro de arbitragem institucionalizado
ANEXO XX	Servicing Agreement
ANEXO XXI	Caução
ANEXO XXII	Proposta do Cocontratante

- 2.2. Os seguintes Anexos constituem, para todos os efeitos, parte integrante do presente Contrato:
- 2.3. Os Anexos referidos no número anterior, relativamente aos quais possam vir a existir alterações até à produção de efeitos do Contrato, serão disponibilizados à [Sociedade a constituir] atualizados à referida data.
- 2.4. A Proposta do Cocontratante, que constitui o Anexo XXII ao presente Contrato, prevalecerá sempre sobre o teor dos Anexos ao Contrato nos aspetos em que os restantes Anexos ao Contrato, que anteriormente tiverem sido anexos ao Caderno de Encargos, estabelecerem valores de referência e que a Proposta do Cocontratante pretendeu melhorar numa perspetiva de maior salvaguarda do interesse público.

### **3. Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato**

- 3.1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

- 3.2. O presente Contrato integra ainda os seguintes elementos:
- (a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, que foram expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - (b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - (c) O caderno de encargos;
  - (d) A proposta adjudicada.
- 3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 3.2 e o clausulado do presente Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 3.5. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do presente Contrato, o Cocontratante deve solicitar, por escrito, o devido esclarecimento à Lotaçor, S.A..
- 3.6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as dúvidas de interpretação e integração do regime aplicável ao presente Contrato são resolvidas com base na prevalência do sentido que melhor acautele o interesse público, na boa execução das obrigações da Lotaçor, S.A., e no regular e ininterrupto funcionamento da unidade fabril.
- 4. Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem o Contrato**
- 4.1. As dúvidas que o Cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege o Contrato devem ser submetidas à Lotaçor, S.A. antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 4.2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Cocontratante submetê-las imediatamente

à Lotaçor, S.A., juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

- 4.3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

## **5. Prazo e início de produção de efeitos**

- 5.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado nos termos previstos na cláusula 5.4. por um período adicional de 5 (cinco) anos, e inicia a sua vigência nos termos referidos na cláusula 5.2., ou no dia seguinte ao da notificação do visto do Tribunal de Contas à Lotaçor, S.A., ou da comunicação do Tribunal de Contas a referir que o presente Contrato não se encontra sujeito a visto, no caso de uma destas notificações ser posterior àquela data.
- 5.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Contrato só produzirá efeitos após a Lotaçor, S.A. indicar por escrito ao Cocontratante que estão verificados todos os requisitos essenciais e complementares associados à cessão da exploração, bastando que para o efeito a Lotaçor, S.A. envie ao Cocontratante uma comunicação por escrito com uma antecedência de 3 (três) dias úteis.
- 5.3. O início da vigência do presente Contrato é coincidente com o início da prestação efetiva dos serviços objeto do mesmo.
- 5.4. O presente Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, pelo período adicional de 5 (cinco) anos, mediante acordo escrito entre as partes, que salvaguardará a manutenção dos termos e condições do Contrato inicial com as adaptações que se afigurarem necessárias pelo decurso do tempo, devendo a parte que pretender a prorrogação notificar a outra da sua intenção com a antecedência mínima de 8 (oito) meses relativamente à data de termo da vigência do presente Contrato.
- 5.5. Se no prazo de 20 dias após a comunicação referida na cláusula 5.4. as partes não chegarem a acordo quanto à prorrogação do presente Contrato, poderá ainda o Cocontratante exercer o direito de opção de compra da totalidade das participações sociais representativas do capital social da sociedade comercial Santa Catarina, S.A., nos termos e condições previstos na cláusula 9.

## **6. Direção**

- 6.1. Com a entrada em vigor do presente Contrato, o Cocontratante assume a exclusiva responsabilidade pela gestão, organização e direção técnica, comercial e administrativa da unidade fabril de Santa Catarina, indicando uma Equipa para o exercício dessas funções de entre pessoas, cuja probidade e competência para o exercício dessas funções seja comprovada, que poderá ser designadamente constituído pelos membros do Conselho de Administração do Cocontratante.
- 6.2. As pessoas indicadas para o exercício das funções descritas na cláusula 6.1. terão de ser previamente autorizadas pela Lotaçor, S.A.

## **7. Gestão da unidade fabril de Santa Catarina pela Lotaçor, S.A. durante a exploração**

- 7.1. A Lotaçor, S.A. compromete-se a desenvolver uma gestão meramente ordinária da unidade fabril de Santa Catarina durante o período de exploração e o termo da vigência do presente Contrato, seja através do decurso do tempo, seja através do exercício do direito de opção de compra da totalidade das participações sociais representativas do capital social da sociedade comercial Santa Catarina, S.A. por parte do Cocontratante, não podendo praticar atos de especial relevo sem obter o consentimento expresso por parte do Cocontratante.
- 7.2. Para efeitos do disposto na cláusula 7.1., consideraram-se “atos de especial relevo” todos os atos que envolvem a assunção, pela unidade fabril de Santa Catarina, de responsabilidades presentes ou futuras de valor igual ou superior € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) por cada exercício, incluindo a contratação de quaisquer trabalhadores, bem como alienações ou abate de ativos de valor contabilístico igual ou superior a € 15.000,00 (quinze mil euros).

## **8. Contrapartida e condições de pagamento**

- 8.1. Pela exploração da unidade fabril de Santa Catarina é devido pelo Cocontratante à Lotaçor, S.A. o pagamento de uma renda anual fixa em valor igual a € 206.000,00 (duzentos e seis mil euros) no primeiro ano, e em valor igual a € 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil euros) a partir do segundo ano, ao qual

acresce IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com a proposta do Cocontratante.

- 8.2. Sem prejuízo do valor de renda anual fixa prevista na cláusula 8.1. a partir do segundo ano, após o primeiro ano de vigência do Contrato, a renda sofrerá ainda as atualizações anuais aplicáveis com base nos coeficientes de aumento de rendas não habitacionais publicados em Diário da República.
- 8.3. O valor da renda anual fixa não inclui os consumos de eletricidade, gás e água que serão suportados diretamente pelo Cocontratante.
- 8.4. Para além da renda anual fixa, é devido pelo Cocontratante à Lotaçor, S.A. o pagamento de uma renda anual variável calculada sobre o resultado operacional de exploração da unidade fabril de Santa Catarina, apurado segundo as regras contabilísticas em função dos resultados do exercício imediatamente anterior, com o vencimento no primeiro dia útil do mês de abril de cada ano, e que corresponderá a um valor percentual igual a 5% (cinco por cento), com o limite mínimo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 8.5. O pagamento da primeira renda anual deverá ocorrer com a assinatura do Contrato, vencendo-se as rendas anuais subsequentes (fixas e variáveis) no dia 1 (um) do mês de abril do ano a que respeitarem, ou no dia útil imediatamente seguinte quando esse dia seja sábado, domingo ou feriado.
- 8.6. O não pagamento pontual do valor anualmente devido pelo Cocontratante dá origem ao pagamento de juros de mora, à taxa legal máxima aplicável.
- 8.7. O pagamento da renda anual deverá ser efetuado para a conta bancária seguinte:  
[indicação dos dados da conta bancária]

## **9. Exercício do direito de opção de compra da Santa Catarina, S.A.**

- 9.1. Entre o sétimo e o sexto mês anterior ao termo da vigência do presente Contrato, o Cocontratante poderá exercer o direito de opção de compra da totalidade das participações sociais representativas do capital social da sociedade comercial Santa Catarina, S.A., incluindo os Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial.
- 9.2. Para efeito do exercício do direito de opção de compra, o Cocontratante deverá remeter à Lotaçor, S.A. uma notificação transmitindo a sua pretensão, por meio

de carta registada com aviso de receção, de modo a que possa ser acordado e celebrado entre as partes um contrato escrito de compra e venda da totalidade das participações sociais representativas do capital social da Santa Catarina, S.A. que estabelecerá, designadamente, a necessidade de se proceder ao pagamento de uma caução provisória de pagamento do preço e que as ações representativas do capital social ficam sujeitas ao regime de indisponibilidade pelo prazo de cinco anos, a contar da data da celebração do contrato de compra e venda. O referido contrato de compra e venda estabelecerá também que a efetiva transmissão ficará dependente da verificação, entre outras, das seguintes condições:

- 9.3. Aprovação de Resolução do Conselho de Governo que aprove a minuta do contrato de compra e venda aprovada, e que deverá ser acompanhada de um estudo que demonstre que se mantêm os pressupostos de interesse e viabilidade da operação, nos termos e condições subjacentes ao lançamento do Concurso Público Internacional:
  - (a) Previsão e pagamento de uma caução provisória de pagamento do preço;
  - (b) Obtenção de todas as autorizações e consentimentos necessários à transmissão e renúncia a todos e quaisquer direitos de preferência, caso aplicável;
  - (c) Verificação de todas as condições suspensivas que vierem a ser estabelecidas entre as partes.
- 9.4. Para garantir o exercício integral do direito de opção de compra, o Cocontratante terá de proceder ao pagamento à Lotaçor, S.A. do preço de transmissão que deverá ser igual a € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), em conformidade com a proposta adjudicada e atualizado com base nos coeficientes de aumento de rendas não habitacionais publicados em Diário da República (**“Preço de Transmissão”**).
- 9.5. Ao Preço de Transmissão acrescem os impostos que sejam legalmente devidos pelo Cocontratante relativamente à aquisição das participações sociais representativas do capital social da Santa Catarina, S.A..
- 9.6. O Preço de Transmissão deverá ser pago, na totalidade, pelo Cocontratante à Lotaçor, S.A., mediante transferência para a conta bancária que esta expressamente indicar para o efeito.

- 9.7. Caso a Lotaçor, S.A. venha a ser objeto de qualquer notificação por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira, extrajudicial ou de qualquer processo (fiscal, judicial, arbitral, administrativo ou outro), relativa à qualificação da Transmissão como sujeita a IVA, a Lotaçor, S.A. compromete-se, caso assim seja solicitado pelo Cocontratante, a mandar este, ou quem for por este for indicado, para recorrer aos meios administrativos ou judiciais de impugnação que se revelem adequados ao exercício do direito de oposição/defesa a essa qualificação, com o propósito específico de a impedir ou alterar, bem como para, em caso contrário, solicitar o reembolso do imposto pago em excesso. Para efeitos de clarificação, os poderes a conceder pela Lotaçor, S.A. a este título deverão ser os mais amplos em direito permitidos, ainda que limitados à referida questão tributária, sendo os custos com honorários de advogados e com o processo, como a necessidade de qualquer depósito judicial, garantia bancária ou caução, suportados em partes iguais pelo Cocontratante e pela Lotaçor, S.A., devendo ainda o Cocontratante indemnizar a Lotaçor, S.A. por eventuais coimas que lhe sejam aplicadas na sequência desta qualificação, em 50 % (cinquenta por cento) do montante que vier a ser aplicado.

## **Capítulo II – Da exploração da unidade fabril de Santa Catarina**

### **10. Condições genéricas de exploração da unidade fabril**

- 10.1. A unidade fabril é entregue no atual estado de conservação e nas condições interiores e exteriores do edifício no qual se insere, encontrando-se já disponível o mobiliário e o inventário elencado no **Anexo XVI** ao presente Contrato, do qual faz parte integrante.
- 10.2. A organização e a disposição dos espaços e equipamentos, que constituem a unidade fabril, devem observar as melhores condições de otimização dos mesmos, respeitando integralmente as regras relativas a acessibilidade e segurança.

## **11. Condições específicas de exploração da unidade fabril**

- 11.1. O presente Contrato tem por objeto a cessão da exploração da unidade fabril de Santa Catarina ao Cocontratante, assumindo este como obrigação a prestação regular das seguintes atividades na ótica de produção, na ótica da qualidade e segurança alimentar, e na ótica comercial e de marketing: receção de peixe fresco; receção de peixe congelado; cozedura do peixe; enlatamento; azeitamento e cravação; receção de matérias subsidiárias; receção de materiais e embalagens; codificação; armazenagem e expedição; gestão de segurança alimentar e de qualidade; gestão e monitorização da evolução das vendas; participação em feiras e exposições; conforme melhor descritas no **Anexo IV** (Atividades Regulares da Santa Catarina na Ótica da Produção), no **Anexo V** (Atividades Regulares da Santa Catarina na Ótica da Qualidade e Segurança Alimentar) e no **Anexo VI** (Atividades Regulares da Santa Catarina na Ótica da Área Comercial & Marketing).
- 11.2. O direito de exploração da unidade fabril de Santa Catarina é atribuído ao Cocontratante em regime de exclusividade.
- 11.3. O regime de exclusividade descrito no número anterior terá como condição de vigência a obrigação de o Cocontratante proceder à exploração efetiva da unidade fabril de Santa Catarina, assim como garantir o cumprimento das metas de exploração previstas no **Anexo VII** (Metas de Exploração) ao presente Contrato.
- 11.4. Em caso de incumprimento das metas de exploração nas condições previstas no **Anexo VII** durante três exercícios consecutivos, a Lotaçor, S.A. poderá proceder ao sequestro do Contrato nos termos previstos na cláusula 34.
- 11.5. Os serviços a prestar, que terão de ser sempre de elevada qualidade, corresponderão ao usual no tipo de estabelecimentos designados por “indústria conserveira”, e obedecerão a todos os diplomas legais aplicáveis, nomeadamente aqueles que constam do **Anexo VIII** (Lista de legislação aplicável à atividade).
- 11.6. Nos espaços incluídos na unidade fabril de Santa Catarina não é permitido ao Cocontratante a realização de quaisquer outras atividades que não as expressamente previstas no presente Contrato.
- 11.7. A Lotaçor, S.A. poderá determinar o encerramento dos espaços incluídos na unidade fabril, por períodos de curta duração, para obras, ou outros motivos

atendíveis à luz dos interesses públicos subjacentes à exploração da unidade fabril de Santa Catarina, mediante aviso prévio e sempre que possível por acordo entre as partes.

## **12. Regime do Risco**

- 12.1. O Cocontratante assume integral responsabilidade pelos riscos relativos à exploração da unidade fabril de Santa Catarina, exceto quando o contrário resultar de forma expressa do presente Contrato.
- 12.2. Para os efeitos do previsto na cláusula 12.1., o Cocontratante será ainda responsável pelo pagamento de quaisquer multas ou coimas que, em sede de processo contraordenacional, venham a ser aplicadas à Lotaçor, S.A. em consequência do incumprimento, por exclusiva responsabilidade do Cocontratante, das obrigações contratuais previstas no presente Contrato.

## **Capítulo III – Obrigações Contratuais**

### **13. Exploração da unidade fabril de Santa Catarina**

- 13.1. O Cocontratante obriga-se a explorar a unidade fabril de Santa Catarina, de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento dos serviços, nos termos do caderno de encargos e da legislação aplicável, incluindo, mas não limitado à expressamente referenciada no presente Contrato.
- 13.2. O Cocontratante, para efeitos do disposto no número anterior, deve adotar os melhores padrões de qualidade disponíveis em cada momento.
- 13.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes, o Cocontratante obriga-se, em geral, a oferecer a capacidade produtiva adequada aos níveis de procura, acautelando sempre a comodidade, rapidez e segurança da produção.

#### **14. Obrigações principais do Cocontratante**

14.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente Contrato, da celebração do Contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:

- (a) Obter todos os meios financeiros necessários ao cumprimento das obrigações a que se encontra adstrita em razão do presente Contrato;
- (b) Afetar todos os meios técnicos, humanos e materiais à prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- (c) Assumir a posição contratual em todos os contratos relativos a trabalhadores e a prestadores de serviços afetos à gestão e exploração da unidade fabril de Santa Catarina, nos termos do presente Contrato;
- (d) Manter e obter, na medida em que se mostrar necessário, todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do presente Contrato;
- (e) Proceder à realização dos investimentos mínimos identificados no **Anexo IX** ao presente Contrato e a proceder à aquisição de stocks de matéria-prima e de produto acabado identificados no **Anexo XV** do presente Contrato, nos termos descritos na cláusula 21;
- (f) Cumprir todas as disposições aplicáveis em matéria de segurança, resultantes das normas, regulamentos, convenções e acordos aplicáveis no tocante às atividades regulares da fábrica de Santa Catarina, assim como atividades conexas de controlo de atividades de produção, certificação e legalidade, conforme consta do **Anexo VIII** (Lista de legislação aplicável à atividade), **Anexo X** (Código de Boas Práticas na Santa Catarina Indústria Conserveira), **Anexo XI** (Regulamento Interno de Higiene e Disciplina), **Anexo XII** (Manual de Food Defense e segurança das Instalações), **Anexo XIII** (Plano de Verificação do SGQSA 2021) e **Anexo XIV** (Descrição de Funções e Responsabilidades de todos os colaboradores de Santa Catarina);
- (g) Cumprir o plano de exploração detalhado, nos termos da cláusula 23;
- (h) Cumprir as obrigações de informação, nos termos da cláusula 24;

- (i) Cumprir as obrigações de sigilo, nos termos da cláusula 25;
- (j) Assegurar a existência e manutenção das apólices de seguro necessárias, nos termos da cláusula 29.

14.2. O incumprimento das obrigações previstas na cláusula 14.1, conferirá à Lotaçor, S.A. o direito de proceder ao sequestro do Contrato nos termos previstos na cláusula 34.

## **15. Obrigações relacionadas com a realização de investimentos e obrigações acessórias**

15.1. Na exploração da unidade fabril de Santa Catarina, o Cocontratante obriga-se a realizar os investimentos mínimos constantes do **Anexo IX** (Lista de Investimentos Mínimos) ao presente Contrato.

15.2. As obrigações relacionadas com a exploração da unidade fabril e o cumprimento do plano de investimentos apresentado na proposta adjudicada podem ser modificados ou ajustados por razões de interesse público, decorrentes de novas necessidades ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

15.3. As alterações mencionadas no número anterior ocorrerão mediante acordo escrito a estabelecer entre a Lotaçor, S.A. e o Cocontratante.

## **16. Meios financeiros**

16.1. O Cocontratante é o único responsável pela obtenção dos meios financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades que integram o objeto do presente Contrato.

16.2. Não são oponíveis à Lotaçor, S.A. quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais que eventualmente venham a ser estabelecidas entre o Cocontratante e quaisquer entidades financiadoras.

16.3. O Cocontratante é o único responsável por suportar todas as despesas decorrentes da exploração da unidade fabril de Santa Catarina, designadamente no que se refere às licenças, impostos, taxas, rendas, custos de utilização das instalações, comunicações, encargos com pessoal e o demais aplicável.

16.4. Para além do disposto nos números anteriores, o Cocontratante é especificamente responsável pelo seguinte:

- (a) Prestar a caução para garantia do bom e pontual cumprimento do presente Contrato, nos termos previstos na cláusula 28 do presente Contrato;
- (b) Pagar pontualmente a contrapartida fixada para a exploração da unidade fabril de Santa Catarina, estabelecida na cláusula 8 do presente Contrato;
- (c) Adquirir no momento da assinatura do Contrato todo o stock de produtos e de matéria prima existente na unidade fabril de Santa Catarina nas condições definidas no **Anexo XV** ao presente Contrato;
- (d) Assegurar os custos com a limpeza, desinfestação e desinfeção dos espaços cedidos, devendo tal limpeza ser contínua e proceder à recolha e acondicionamento dos resíduos decorrentes da atividade, em contentores próprios, cumprindo a legislação em vigor;
- (e) Garantir o pagamento dos fornecedores, sendo igualmente responsável por todas as despesas e encargos relacionados com o pessoal da unidade fabril, bem como todos os custos relacionados com o funcionamento e manutenção de todas as máquinas, materiais e equipamentos afetos à unidade fabril de Santa Catarina.

16.5. O incumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, conferirá à Lotaçor, S.A. o direito de proceder ao sequestro do presente Contrato nos termos previstos na cláusula 34.

## **17. Equipamentos da unidade fabril de Santa Catarina**

17.1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Cocontratante obriga-se a afetar à exploração da unidade fabril de Santa Catarina, para além dos equipamentos identificados no inventário constante do **Anexo XVI** ao presente Contrato, todos os equipamentos necessários e adequados a garantir o normal funcionamento da fábrica.

17.2. O Cocontratante obriga-se ainda a garantir que os equipamentos afetos à exploração tenham as características técnicas necessárias para assegurar o normal e regular funcionamento da fábrica, e que não poderão ser inferiores à capacidade produtiva instalada à data do início de vigência do presente Contrato.

17.3. No caso de a Lotaçor, S.A. verificar que os equipamentos utilizados pelo Cocontratante em substituição dos equipamentos previamente existentes são insuficientes ou as suas características inadequadas à boa execução do Contrato e à salvaguarda da capacidade produtiva da fábrica atualmente instalada, pode impor o seu reforço, incluindo a contratação de meios materiais e humanos, ou a sua substituição.

17.4. Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, a Lotaçor, S.A. poderá proceder ao sequestro do presente Contrato nos termos previstos na cláusula 34.

## **18. Meios humanos e materiais afetos à exploração da unidade fabril de Santa Catarina**

18.1. O Cocontratante obriga-se a afetar à exploração os meios humanos, técnicos e materiais necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do Contrato na ilha de São Jorge e no armazém da fábrica em Alverca, de modo a garantir, pelo menos, os níveis de produção existentes, e a incrementá-los, em condições competitivas de qualidade e preço, promovendo igualmente a boa distribuição dos produtos.

18.2. No caso de a Lotaçor, S.A. entender que os meios humanos, técnicos e materiais utilizados pelo Cocontratante são insuficientes ou inadequados à boa execução do Contrato e à concretização dos objetivos referidos no número anterior, em conformidade com o previsto no presente Contrato, dará disso conhecimento ao Cocontratante e ouvi-lo-á, podendo exigir o seu reforço.

18.3. Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, a Lotaçor, S.A. poderá proceder ao sequestro do presente Contrato nos termos previstos na cláusula 34.

## **19. Pessoal**

19.1. Na data da entrada em vigor do Contrato, o Cocontratante assume a posição contratual em todos os contratos relativos a trabalhadores e a prestadores de serviços afetos à gestão e exploração da unidade fabril de Santa Catarina, e que estejam a produzir efeitos nessa data.

19.2. A categoria profissional, remuneração e antiguidade dos trabalhadores em causa consta de uma lista que constitui o **Anexo XVII** ao presente Contrato.

## **20. Obtenção de licenças e outras certificações**

O Cocontratante é responsável pela renovação e obtenção de todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do presente Contrato, sendo igualmente da sua responsabilidade todas as consequências decorrentes da inexistência daquelas licenças, certificações, credenciações ou autorizações.

## **21. Investimentos a realizar na unidade fabril de Santa Catarina e aquisição de stocks de matéria-prima e de produto acabado**

21.1. O Cocontratante está obrigado a proceder aos investimentos identificados no **Anexo IX** ao presente Contrato, no prazo máximo de 5 anos a contar do início da sua vigência, e por forma a não perturbar o regular funcionamento da unidade fabril de Santa Catarina.

21.2. O Cocontratante está ainda obrigado a adquirir todo o stock de matérias-primas e de produto acabado a pagar em prestações mensais iguais e constantes, no prazo de 18 meses a contar do início da vigência do presente Contrato, nos termos e condições definidos no **Anexo XV** do presente Contrato.

## **22. Segurança e Saúde Alimentar**

O Cocontratante está obrigado a cumprir todas as disposições aplicáveis em matéria de segurança e saúde alimentar, resultantes da legislação nacional ou comunitária autorizações relevantes para o exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do presente Contrato.

### **23. Plano de exploração**

- 23.1. Desde o momento da entrada em vigor do presente Contrato, o Cocontratante encontra-se obrigado a garantir o pleno cumprimento do plano de exploração apresentado na proposta adjudicada, devendo quaisquer eventuais alterações subsequentes ao plano apresentado serem apresentadas à Lotaçor, S.A. no momento prévio à sua implementação, devendo ser justificadas e contextualizadas, e tendo de ser previamente autorizadas pela Lotaçor, S.A. para poderem ser implementadas.
- 23.2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os documentos devem ser submetidos em formato PDF, sendo que todos os documentos que contiverem informação numérica devem ser enviados também em formato editável.
- 23.3. As eventuais alterações ao plano de exploração apresentadas nos termos do número anterior serão aprovadas por escrito pela Lotaçor, S.A. no prazo máximo de 15 dias a contar da receção do mesmo, considerando-se que há uma não aprovação no caso de ausência de resposta por parte da Lotaçor, S.A..
- 23.4. No caso de a Lotaçor, S.A. considerar que estão em falta documentos ou informações necessárias à apreciação do plano de exploração ou das respetivas alterações, solicita-os ao Cocontratante que os deve entregar no prazo máximo de 15 dias, ficando o prazo referido no número anterior suspenso até à entrega dos elementos solicitados.

### **24. Dever de Informação**

Ao longo de todo o período de vigência do Contrato e sem prejuízo das demais obrigações de informação estabelecidas no Contrato e na lei, o Cocontratante obriga-se a:

- (a) Informar imediatamente a Lotaçor, S.A. de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam condicionar o normal desenvolvimento das atividades cuja exploração se cede, ou que previsivelmente impeçam o cumprimento integral de qualquer uma das suas obrigações, ou que possam constituir causa de sequestro;

- (b) Prestar, no prazo fixado para o efeito, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que lhe sejam solicitados pela Lotaçor, S.A. ou por outras autoridades;
- (c) Elaborar e apresentar à Lotaçor, S.A., no prazo de 30 dias após o termo de cada semestre, relatório semestral, devidamente justificado, sobre a exploração da unidade fabril de Santa Catarina e o cumprimento das obrigações de serviço, devendo a informação ser discriminada por tipo de produto e tendo como escala temporal o mês e o semestre, devendo o relatório incluir os indicadores de produção normalmente utilizados e as demonstrações financeiras resumidas (balanço e demonstração de resultados);
- (d) Elaborar relatórios específicos atinentes a determinados aspetos da execução do presente Contrato, sempre que tal lhe seja solicitado pela Lotaçor, S.A..

## **25. Obrigação de sigilo**

25.1. O Cocontratante obriga-se a garantir que toda a informação relativa ao presente Contrato que lhe seja disponibilizada e, bem assim, aquela a que os seus funcionários, agentes, subcontratados e consultores, por qualquer modo, tenham acesso, será de utilização exclusiva no âmbito da realização do objeto do presente Contrato, não podendo ser transmitida a quaisquer outras pessoas ou entidades sem prévia autorização escrita da Lotaçor, S.A. e, quando exigível, da entidade titular originária dessa informação. O Cocontratante é responsável pelo cumprimento destas obrigações por parte dos seus funcionários, agentes, subcontratados e consultores.

25.2. O Cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da Lotaçor, S.A. e a cumprir as obrigações legais que lhe sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, ambos relativos à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativo à proteção jurídica de bases de dados.

- 25.3. O Cocontratante não deve emitir comunicados à imprensa nem tornar públicas nenhuma informação a respeito do Contrato, sem o prévio acordo da Lotaçor, S.A..
- 25.4. O Cocontratante reconhece e encontra-se ciente das graves consequências que podem resultar para a Lotaçor, S.A. da violação das obrigações de sigilo previstas na presente cláusula, sendo, portanto, responsável por compensar a Lotaçor, S.A. por eventuais danos em que esta incorra em consequência da violação dessas obrigações por parte do Cocontratante.
- 25.5. A Lotaçor, S.A. poderá transmitir informações que legalmente esteja obrigada a transmitir, que sejam necessárias para a obtenção de qualquer autorização administrativa ou que sejam necessárias para a instrução de quaisquer procedimentos administrativos ou processos jurisdicionais.
- 25.6. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio ou conhecimento público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que tenha chegado ao conhecimento do Cocontratante por meios lícitos não relacionados com o presente Contrato.

## **26. Direitos de propriedade intelectual e industrial**

- 26.1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer custos associados ao registo e manutenção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 26.2. Os Direitos de Propriedade Intelectual de que a Lotaçor, S.A. seja titular e que sejam utilizados na unidade fabril, não serão transmitidos no contexto do presente Contrato da unidade fabril de Santa Catarina, e manter-se-ão na titularidade da Lotaçor, S.A., sendo transferidos apenas se e quando for exercido o direito de opção de compra da totalidade das participações sociais representativas do capital social da sociedade comercial Santa Catarina, S.A. previsto na cláusula 9 no presente Contrato.
- 26.3. Durante a vigência do período de exploração da unidade fabril de Santa Catarina, o Cocontratante deverá usar as referidas marcas para os produtos e serviços para as quais as mesmas estão registadas e no contexto da atividade fabril, sempre

com integral respeito pelos Direitos de Propriedade Intelectual de que a Lotaçor, S.A. é titular.

26.4. O Cocontratante obriga-se ainda, em relação aos Direitos de Propriedade Intelectual, a:

- (a) Não praticar concorrência desleal, fraude, contrafação, imitação ou uso ilegal de marca, venda ou qualquer outra violação ao Código de Propriedade Industrial ou normas afins ou qualquer outra violação de índole criminal ou contraordenacional;
- (b) Não solicitar ou registar nenhum símbolo distintivo, nem nenhum direito de propriedade industrial ou intelectual suscetível de gerar qualquer tipo de confusão ou risco de associação com os Direitos de Propriedade Intelectual;
- (c) Não alterar qualquer característica, grafia, desenho, imagem e cor dos Direitos de Propriedade Intelectual;
- (d) Não utilizar os Direitos de Propriedade Intelectual em qualquer outro âmbito que não o previsto neste Contrato.

26.5. A Lotaçor, S.A. tem o direito de requerer judicialmente, quaisquer medidas ou procedimentos cautelares, com vista à proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual.

26.6. O Cocontratante fica por este instrumento investido pela Lotaçor, S.A. nos poderes de defesa dos Direitos de Propriedade Intelectual, podendo, em consequência, mover, isoladamente ou conjuntamente com a Lotaçor, S.A., todas as ações necessárias à prevenção e repressão de quaisquer infrações aos Lotaçor, S.A., desde que, para tanto, obtenha o acordo prévio e escrito da Lotaçor, S.A..

26.7. Cada uma das Partes deverá notificar a outra de qualquer infração ou uso indevido dos Direitos de Propriedade Intelectual de que tome conhecimento, no prazo de 10 dias a contar da data em que tomou conhecimento de tal ato.

## **27. Fiscalização**

27.1. Cabe à Lotaçor, S.A. fiscalizar e acompanhar a atividade do Cocontratante em tudo o que respeita ao cumprimento do presente Contrato, da legislação e regulamentos aplicáveis e, bem assim, em tudo o que respeite a matérias não abrangidas no âmbito das atribuições e competências de outras entidades.

- 27.2. A Lotaçor, S.A. designa o seu Presidente do Conselho de Administração, a cada momento, como gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do Contrato.
- 27.3. O gestor do Contrato, em conjunto com o Conselho de Administração da Lotaçor, S.A. e da Santa Catarina, S.A., obrigam-se a realizar reuniões anuais de acompanhamento de execução do Contrato com o Cocontratante.
- 27.4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos do disposto no número anterior, a Lotaçor, S.A. pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações afetos à exploração da unidade fabril de Santa Catarina, por forma a garantir a manutenção da capacidade produtiva instalada à data da cessão e a manutenção dos níveis de qualidade de produção adequados.
- 27.5. O Cocontratante obriga-se a dispor de um sistema de informação contabilística que permita a identificação e fundamentação dos custos e proveitos imputáveis à exploração.
- 27.6. A Lotaçor, S.A. pode ainda solicitar a presença dos representantes do Cocontratante para participar em reuniões que tenham por objeto discutir matérias relacionadas com a execução do presente Contrato.
- 27.7. As determinações da Lotaçor, S.A. são imediatamente aplicáveis e vinculam o Cocontratante.
- 27.8. O Cocontratante obriga-se a prestar a colaboração necessária ao exercício das funções de inspeção e fiscalização por parte das autoridades públicas competentes, bem como a facultar toda a informação necessária ao desenvolvimento da sua atuação.

## Capítulo IV – Caução e Seguros

### 28. Caução

- 28.1. A caução prestada pelo Cocontratante para garantir a celebração do Contrato e o seu bom e pontual cumprimento, prestada por [•], em [data a inserir], conforme o **Anexo XXI** ao presente Contrato pode ser executada pela Lotaçor, S.A., sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no presente Contrato ou na lei.
- 28.2. A resolução do Contrato pela Lotaçor, S.A. não impede a execução da caução, quando para isso haja motivo.
- 28.3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da Lotaçor, S.A. para esse efeito.
- 28.4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do Cocontratante.

### 29. Seguros

- 29.1. O Cocontratante obriga-se a celebrar e a manter em vigor durante todo o período de vigência do presente Contrato, de acordo com a legislação aplicável e pagando periodicamente os respetivos prémios, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura de todos os riscos seguráveis e inerentes à exploração da unidade fabril de Santa Catarina, nomeadamente de responsabilidade civil, contratual e extracontratual, de responsabilidade civil profissional e de responsabilidade por acidentes de trabalho, incluindo os seguros constantes da Lista de Seguros da Santa Catarina, S.A. que constitui o **Anexo XVIII** ao presente Contrato.

- 29.2. Antes da data de entrada em vigor do presente Contrato, o Cocontratante deve apresentar à Lotaçor, S.A. as apólices de seguro relativas aos riscos acima referidos, para efeito de apreciação da sua adequabilidade.
- 29.3. Caso a Lotaçor, S.A. considere, fundamentadamente, que as apólices de seguro não são suficientes para cobrir os riscos referidos na cláusula 29, o Cocontratante obriga-se a alterar as apólices em conformidade, no prazo que seja razoavelmente fixado pela Lotaçor, S.A.

## **Capítulo V – Responsabilidade, Subcontratação e Modificação**

### **30. Responsabilidade do Cocontratante**

- 30.1. O Cocontratante é, face à Lotaçor, S.A., o único e direto responsável pelo atempado e rigoroso cumprimento das obrigações constantes do presente Contrato e decorrentes de normas, regulamentos ou disposições administrativas que lhe sejam aplicáveis, não podendo opor à Lotaçor, S.A. qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade.
- 30.2. O Cocontratante responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do presente Contrato, pela culpa ou pelo risco.
- 30.3. O Cocontratante responde ainda, nos termos da presente cláusula, pelos danos causados, pelos atos e omissões de terceiros a que tenha recorrido, seja a que título for, no âmbito do cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, como se tais atos ou omissões fossem por si praticados.
- 30.4. O Cocontratante é ainda responsável pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias do objeto do presente Contrato e, neste âmbito, pelos prejuízos resultantes das respetivas ações ou omissões.

### **31. Subcontratação**

- 31.1. A subcontratação está sujeita a autorização da Lotaçor, S.A..

- 31.2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Cocontratante deve apresentar à Lotaçor, S.A. uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratante previstos no Programa do Procedimento.
- 31.3. A Lotaçor, S.A. deve pronunciar-se sobre a proposta de subcontratação no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

## **32. Cessão da posição contratual**

- 32.1. A cessão da posição contratual do Cocontratante carece sempre de autorização expressa da Lotaçor, S.A..
- 32.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao potencial Cocontratante previstos no Programa do Procedimento, bem como todas as outras informações consideradas relevantes pela Lotaçor, S.A..
- 32.3. A Lotaçor, S.A. deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

## **Capítulo VI – Incumprimento e Resolução**

### **33. Força maior**

- 33.1. Para todos os efeitos do presente Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento por uma das partes, alheias ao seu controlo, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 33.2. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
- 33.3. Não constituem casos de força maior invocáveis pelo Cocontratante, designadamente os seguintes:

- (a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- (b) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do Cocontratante, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- (c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- (d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- (e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações e equipamentos da unidade fabril de Santa Catarina, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do Cocontratante ou ao seu incumprimento de normas de segurança;
- (f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

33.4. O Cocontratante, quando fique impossibilitado de cumprir pontualmente as suas obrigações em consequência de caso de força maior, deve comunicar, de imediato e por escrito à Lotaçor, S.A. a ocorrência de um evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, indicar quais as obrigações emergentes do presente Contrato de cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento, os respetivos custos e prazos.

33.5. Sem prejuízo do disposto na cláusula 33.7, a ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar as partes do presente Contrato da responsabilidade pelo não cumprimento pontual das suas obrigações, na estrita medida em que o seu cumprimento pontual e atempado tenha sido impedido em virtude da referida ocorrência.

33.6. Nos casos previstos no número anterior, a verificação de um caso de força maior pode dar lugar a:

- (a) Reposição do equilíbrio financeiro do Contrato; ou

- (b) Resolução do Contrato, apenas quando o cumprimento das obrigações se tornar efetivamente impossível ou quando a reposição do equilíbrio financeiro do presente Contrato se revelar excessivamente onerosa para a Lotaçor, S.A. ou não se afigurar possível.

33.7. Sempre que um caso de força maior corresponda, ao tempo da sua verificação, a um risco segurável, por apólices comercialmente aceitáveis e independentemente de o Cocontratante as ter efetivamente contratado, ou de ter ou não a obrigação de as contratar ao abrigo do presente Contrato, o Cocontratante não ficará exonerado do cumprimento pontual e tempestivo da obrigação, na medida em que aquele cumprimento se tornasse possível em virtude do recebimento do montante da indemnização resultante da ativação da apólice que cobria aquele risco.

33.8. Ficarão excluídos da previsão do número anterior os casos de força maior relativos a guerra, invasão, rebelião, terrorismo, explosão nuclear e contaminação radioativa ou química resultante de atos político-criminais, ainda que correspondam a riscos seguráveis por apólices comercialmente aceitáveis.

#### **34. Sequestro**

34.1. Em caso de incumprimento grave pelo Cocontratante das obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, a Lotaçor, S.A. pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo a exploração da unidade fabril de Santa Catarina e promover a execução das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades concedidas.

34.2. O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:

- (a) Cessaçã ou interrupçã, total ou parcial, nã autorizada e nã devida a forçã maior, da exploraçã, que ponha em risco o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Exploraçã;
- (b) Quando ocorra ou esteja iminente a cessaçã ou a interrupçã total ou parcial da prestaçã das atividades objeto do presente Contrato, nã autorizada e nã devida a forçã maior;
- (c) Ocorrência de perturbações ou deficiências na organizaçã ou funcionamento dos serviçõs ou na manutençã dos bens afetos à exploraçã, em termos que possam

comprometer a continuidade ou regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas ou bens.

- 34.3. No caso de se verificar alguma das circunstâncias descritas no número anterior, antes de proceder ao sequestro, a Lotaçor, S.A. notifica o Cocontratante para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.
- 34.4. Caso o Cocontratante não cumpra o disposto no número anterior ou se trate de uma violação não sanável, a Lotaçor, S.A. comunica a decisão de sequestro do Contrato, sendo aquela obrigada a disponibilizar de imediato os meios humanos, técnicos e materiais que estão afetos à exploração.
- 34.5. Os rendimentos obtidos durante o período de sequestro do Contrato serão utilizados, por ordem de prioridade, para:
- (a) Ocorrer aos encargos resultantes da exploração da unidade fabril de Santa Catarina;
  - (b) Ocorrer às despesas necessárias ao restabelecimento do normal funcionamento dos serviços por eliminação das circunstâncias que originaram a decisão de sequestro;
  - (c) Entrega do remanescente, se o houver, ao Cocontratante, findo o período de sequestro.
- 34.6. O Cocontratante suportará os encargos resultantes da manutenção dos serviços e as despesas necessárias ao restabelecimento da normalidade, na medida em que os rendimentos referidos no ponto precedente não sejam suficientes para o efeito.
- 34.7. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pela Lotaçor, S.A., com o limite máximo de três anos, sendo o Cocontratante notificado pela Lotaçor, S.A. para retomar o desenvolvimento das atividades concedidas, na data que lhe for fixada.
- 34.8. Se o Cocontratante não estiver em condições ou se opuser a retomar o desenvolvimento das atividades concedidas nos moldes que a Lotaçor, S.A. considerar adequados ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos

que deram origem ao sequestro, a Lotaçor, S.A. pode resolver o presente Contrato, nos termos da cláusula 36.

### **35. Suspensão do Contrato**

35.1. A Lotaçor, S.A. pode, independentemente de decisão judicial, suspender a execução do presente Contrato, em caso de guerra, estado de sítio ou emergência.

35.2. Nos casos referidos no número anterior, a Lotaçor, S.A. terá igualmente o direito a explorar a unidade fabril de Santa Catarina mediante a requisição de pessoas e bens afetos à execução do presente Contrato.

35.3. O período durante o qual a exploração estiver suspensa será acrescido ao prazo contratualmente fixado para a duração do presente Contrato.

### **36. Resolução do Contrato**

36.1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos na lei e independentemente do direito de indemnização, a Lotaçor, S.A. pode resolver o presente Contrato sempre que haja uma grave violação das obrigações assumidas pelo Cocontratante, nomeadamente quando se verifique:

- (a) Atraso no cumprimento da data de início da exploração, por período superior a 30 dias;
- (b) Alteração relevante de contratos e documentos para que se requeira autorização da Lotaçor, S.A., sem que a mesma seja dada ou em termos diferentes dos constantes de tal autorização;
- (c) Recusa ou omissão em proceder à adequada conservação e manutenção dos bens afetos à exploração;
- (d) Oposição reiterada ao exercício de fiscalização, recusa de prestação à Lotaçor, S.A. de informações relevantes, reiterada desobediência às legítimas determinações da Lotaçor, S.A. ou inobservância das normas de qualidade e segurança;

- (e) Dissolução do Cocontratante, apresentação por este à insolvência ou declaração de insolvência pelo tribunal;
- (f) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais relacionadas com o presente Contrato;
- (g) Desvio do objeto do presente Contrato;
- (h) Cessaç o ou suspens o, total ou parcial, pelo Cocontratante da exploraç o dos serviç os, sem que tenham sido tomadas as medidas adequadas   remoç o da respetiva causa;
- (i) Recusa ou impossibilidade do Cocontratante em retomar a exploraç o na seq encia de sequestro, bem como se, ap s essa retoma, persistirem as situaç es que motivaram o sequestro;
- (j) Defici ncias graves na organizaç o e desenvolvimento pelo Cocontratante das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a continuidade ou regularidade exigidas pela lei e pelo presente Contrato;
- (k) Obstruç o ao sequestro;
- (l) Suspens o, revogaç o ou invalidade das licenç as, credenciais, ou certificaç es necess rias ao exerc cio da atividade;
- (m) Sequestro do presente Contrato pelo prazo m ximo permitido pela lei.

36.2. Caso se verifique algum dos fundamentos de resoluç o previstos no n mero anterior ou na lei, a Lotaç or, S.A. deve notificar o Cocontratante para cumprir, num prazo razo vel, as obrigaç es em falta, assim como, se poss vel, para corrigir ou reparar as consequ ncias resultantes desse incumprimento, salvo se o cumprimento se tenha tornado imposs vel ou a Lotaç or, S.A. tenha perdido o interesse na prestaç o.

36.3. Mantendo-se a situaç o de incumprimento ap s o decurso do prazo referido no n mero anterior ou n o sendo corrigidas ou reparadas as consequ ncias do incumprimento, a Lotaç or, S.A. pode resolver o presente Contrato.

36.4. A resoluç o do Contrato   efetuada por declaraç o escrita expedida por correio registado com aviso de receç o para o domic lio contratual do Cocontratante.

36.5. Em caso de urg ncia, a Lotaç or, S.A. poder  proceder ao sequestro do Contrato antes de resolver o Contrato.

36.6. A resolução do presente Contrato por facto imputável ao Cocontratante origina o dever desta de indemnizar a Lotaçor, S.A., nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

36.7.

## **Capítulo VII – Disposições Finais**

### **37. Legislação aplicável e Foro competente**

37.1. O presente Contrato será regulado e interpretado de acordo com a lei portuguesa, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos.

37.2. Todos os litígios respeitantes ao presente Contrato serão definitivamente resolvidos por arbitragem no Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa e de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), por um ou mais árbitro(s) nomeado(s) nos termos do Regulamento, conforme aceite pelo Cocontratante em conformidade com disposto no **Anexo XIX** ao presente Contrato.

37.3. A arbitragem terá lugar em Lisboa, Portugal.

37.4. A língua da arbitragem será a Língua Portuguesa.

37.5. Nos termos do número 5 do artigo 476.º do Código dos Contratos Públicos, nos litígios de valor superior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros) da decisão arbitral cabe recurso para o tribunal administrativo competente, nos termos da lei, com efeito meramente devolutivo.

### **38. Comunicações e notificações**

38.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente Contrato.

38.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Contrato deve ser comunicada à outra parte.

**39. Despesas**

Todas as despesas em que o Cocontratante haja de incorrer em virtude do presente Contrato correm por sua conta.

[Local], [Data]

**Pela Lotaçor, S.A.**

**Pela Santa Catarina, S.A.**

\_\_\_\_\_

Nome:

Qualidade:

\_\_\_\_\_

Nome:

Qualidade:

**Pela [Denominação da Sociedade a  
constituir]**

\_\_\_\_\_

Nome:

Qualidade: